



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO - DESCRIÇÃO SUMÁRIA

O presente Termo de Referência possui o escopo de identificar os elementos (necessários e suficientes) com nível de precisão adequado ao alcance da contratação planejada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação **CONTRATAÇÃO SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA MARIA CECÍLIA E RODOLFO, CONSAGRADO PELA CRÍTICA E OPINIÃO PÚBLICA, PARA APRESENTAÇÃO NA XVIII FESTA DO MAIOR DO PÉ DE MOLEQUE DE 2025 NO DIA: 14 DE JUNHO- INÍCIO: 23:30 HORAS TÉRMINO ÀS 01:00 HORAS. NO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO- REPRESENTADA PELA EMPRESA RAFAEL GANEO KNOK EVENTOS LTDA- CNPJ: 11.675.887/0001-34.**

QUALIFICAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

A contratação possui a seguinte qualidade e quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QTD
1	CONTRATAÇÃO SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A DUPLA MARIA CECÍLIA E RODOLFO, CONSAGRADO PELA CRÍTICA E OPINIÃO PÚBLICA, PARA APRESENTAÇÃO NA XVIII FESTA DO MAIOR DO PÉ DE MOLEQUE DE 2025 NO DIA: 14 DE JUNHO- INÍCIO: 23:30 HORAS TÉRMINO ÀS 01:00 HORAS. NO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO- REPRESENTADA PELA EMPRESA RAFAEL GANEO KNOK EVENTOS LTDA- CNPJ: 11.675.887/0001-34.	HORA	1h30

JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A **Festa do Maior Pé de Moleque do Mundo** é um dos eventos mais tradicionais da cidade de Piranguinho consolidando-se como uma importante manifestação cultural, gastronômica e turística da região. Com edições que reúnem milhares de pessoas anualmente, o evento tem como objetivo valorizar a cultura local, promover a economia criativa, fortalecer o turismo regional e preservar as tradições juninas do Brasil.

A receita do doce é tombada como Patrimônio Imaterial de Minas Gerais e Patrimônio Histórico do Município. O recorde foi confirmado pela equipe do Rank Brasil, entidade que registra e homologa recordes brasileiros.

Neste contexto, a escolha da dupla **Maria Cecília e Rodolfo** para compor a grade de atrações artísticas da edição de 2025 fundamenta-se em diversos fatores:

1. **Reconhecimento nacional e apelo popular:** A dupla é consagrada no cenário da música sertaneja universitária, com sucessos amplamente conhecidos como "Você de Volta", "Os Dias Vão", e "Tchau Tchau". Seu repertório dialoga diretamente com o público-alvo da festa, abrangendo diferentes faixas etárias e classes sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

2. **Adequação ao perfil cultural do evento:** A proposta musical de Maria Cecília e Rodolfo está alinhada com a natureza festiva e popular da Festa do Maior Pé de Moleque do Mundo. Trata-se de um show dançante, animado e familiar, ideal para um evento com grande circulação de pessoas.
3. **Fomento ao turismo e à economia local:** A presença de artistas de renome nacional contribui significativamente para o aumento do público presente, incentivando o turismo regional e movimentando setores como hotelaria, alimentação, comércio e serviços.
4. **Atratividade e valorização do evento:** A contratação de uma atração de grande porte como Maria Cecília e Rodolfo reforça o prestígio do evento e atrai maior cobertura da mídia local e nacional, ampliando a visibilidade da cidade e da própria festa.
5. **Viabilidade técnica e artística:** A dupla possui estrutura técnica profissional compatível com grandes eventos, o que garante a qualidade do espetáculo e segurança para o público.

Diante do exposto, a contratação da dupla Maria Cecília e Rodolfo justifica-se plenamente como medida estratégica para o fortalecimento da programação cultural da Festa do Maior Pé de Moleque do Mundo 2025, atendendo aos objetivos de valorização cultural, fomento ao turismo e promoção do desenvolvimento econômico local.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP.

2.2. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- () Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item (participação exclusiva para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item (de participação não exclusiva para ME/EPP).
- () Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

2.3. VISTORIA PRÉVIA

Não haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica).

2.4. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de consórcios.

2.5. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação.

2.6. AGRUPAMENTO EM LOTES

A contratação não se dará em lotes.

2.7. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL À PROPOSTA

Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços. Justifica-se pela necessidade de apresentação dos seguintes documentos:

Proposta; Panfletos; Agenda de Shows; Notas de Comprovação de Valor; Contrato Social; Documentos do Sócio; Cartão do CNPJ; CGU; DAU; CERTIDÃO ESTADUAL; CERTIDÃO MUNICIPAL; FGTS; CERTIDÃO TRABALHISTA; PREÇO MÉDIO; TERMO DE DISTRIBUIÇÃO; FORMULÁRIO DE DOTAÇÃO; SALDO DOTAÇÃO; AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO.

2.8. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Não será exigido demonstração do serviço.

2.9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção não aconteceu de forma eletrônica por tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme Artigo 74 Inciso II da Lei 14.133/2021. Adotar-se-á o critério de julgamento técnica e preço.

2.9.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

2.9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Empresa está Habilitada na categoria MEI - **Micro Empreendedor**, apresentando as documentações: Cartão do CNPJ; CGU; DAU; CERTIDÃO ESTADUAL; CERTIDÃO MUNICIPAL; FGTS; CERTIDÃO TRABALHISTA. Todas as certidões aptas, sem restrições.

2.9.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A empresa apresentou as seguintes certidões: CGU; DAU; CERTIDÃO ESTADUAL; CERTIDÃO MUNICIPAL; FGTS; CERTIDÃO TRABALHISTA; FGTS e todas comprovaram regularidades com os órgãos correspondentes.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa apresentou a qualificação técnica por meio de notas fiscais e contrato social da empresa.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E LOCAL (HORÁRIO)

A execução acontecerá no dia 14 de Junho 2025- Na XVIII Festa do Maior Pé de Moleque do Mundo.

Local: Parque Municipa Luiz Vieira Neto

3.2. BENS PERECÍVEIS

A aquisição não versa sobre bens perecíveis.

3.3. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia de execução do contrato.

3.4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

GESTOR DO CONTRATO	
Nome: Jamile Batista Rangel	
Cargo Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude	
Matrícula- 1424-1	Lotação Secretaria de Educação

FISCAL DO CONTRATO	
Nome: Tathiane Nocce de Almeida	
Cargo Diretor de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude	
Matrícula- 1772-4	Lotação Secretaria da Educação

3.5. INSTRUMENTO CONTRATUAL

Somente por assinatura de contrato.

3.6. VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal 14.133 de 2021.

3.7. ROTINA DE EXECUÇÃO

A rotina de execução contratual se procederá mediante os seguintes passos:

Levantamento de preços, organização de média, produção do pedido de contratação, contrato, ordem de fornecimento, execução do serviço, emissão de nota fiscal, baixa da nota e pagamento. Todos esses passos serão acompanhados pelo gestor e fiscal do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA PARTES

5.1 DA CONTRATADA

Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

- a) providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e
- b) pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato;
- c) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- d) manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;
- e) divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;
- f) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- g) apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados e os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- h) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- i) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- j) zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;
- k) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e afins resultantes da execução do contrato na prestação do serviço. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- m) Fica autorizado a propagação/divulgação e uso da imagem do(s) artista(s) junto a convites, cartazes, propagandas via rádio ou TV dos shows a serem realizados, redes sociais e demais órgão que se fizerem necessário para a divulgação da Festa do Maior Pé de Moleque do Mundo 2025.**
- n) A contratada se apresentará no dia 14 de Junho com início às 23:30h e término às 01:00 horas.
- o) Todas as despesas referentes a transporte, hospedagem, alimentação, água durante a passagem de som e durante o show, bem como todos os impostos estão inclusos no valor CONTRATADO.
- p) Deverá deixar em disponibilidade um produtor na cidade PIRANGUINHO – MG, para cuidar de toda logística, produção e concretização do espetáculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

5.2 DA CONTRATANTE

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) autorizar os orçamentos e realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos das despesas do ECAD.

5. RECEBIMENTO

A Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude emitirá ordens de serviços acompanhadas de roteiro do serviço a ser prestado.

Os serviços serão recebidos, definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso no pagamento, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Quando da realização do pagamento, o MUNICÍPIO cuidará de, sem prejuízo da aplicação de demais outras sanções cabíveis, proceder pela retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que o CONTRATADO:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar/entregar, ou não executou/entregou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas/adquiridas ou;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/fornecimento, ou utilizou-os com qualidade e/ou quantidade inferior à contratada.

7. AQUEDAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da dotação: Ficha: 00357 Fonte: 1.500.00.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

7.1.1. FONTE (ORIGEM) DOS RECURSOS:

Recursos Próprios.

7.2 ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil reais) referente ao a dupla Maria Cecília e Rodolfo conforme custos unitários aferidos através de regular pesquisa, conforme Anexo V Estimativa de Valor de Contratação, que é parte integrante deste Termo de Referência.

.9. PENALIDADES APLICÁVEIS

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piranguinho, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piranguinho, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:
 - f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:
 - I - Entregando uma mercadoria por outra;
 - II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
 - f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
 - f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Piranguinho, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejaram a sanção.

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21;

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

9.4.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

9.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

9.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

10. DA RESCISÃO

10.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

Piranguinho (MG), 22 de abril de 2025.

Jamile Batista Rangel

Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude